

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro Paulo Curi Neto

PROCESSO Nº: 02206/2023
CATEGORIA: Auditoria e Inspeção
SUBCATEGORIA: Inspeção Especial
JURISDICIONADO: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
ASSUNTO: Consolidação da avaliação das condições de infraestrutura e manutenção dos hospitais da rede pública do estado de Rondônia
RESPONSÁVEIS: José Gonçalves da Silva Júnior, CPF: ***.285.332-**, Secretário Chefe da Casa Civil do Estado de Rondônia
José Abrantes Alves de Aquino, CPF: ***.906.922-**, Controlador Geral do Estado de Rondônia
Jefferson Ribeiro da Rocha, CPF: ***.686.602-**, Secretário de Estado da Saúde – SESAU
Maxwendell Gomes Batista, CPF: ***.557.598-**, Secretário Adjunto de Estado da Saúde
Michelle Dahiane Dutra Mendes Santos, CPF: ***.963.642-**, Secretária Executiva de Estado da Saúde
Elias Rezende de Oliveira, CPF: ***.642.922-**, Secretário Estadual de Obras e Serviços Público – SEOSP
ADVOGADOS: Sem Advogados
RELATOR: Conselheiro PAULO CURI NETO

DM 0063/2024-GCPCN

INSPEÇÃO ESPECIAL. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DOS HOSPITAIS ESTADUAIS. PERMANÊNCIA DE ALGUMAS IMPROPRIEDADES. IMPRESCINDÍVEL A ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO PELA SESAU. NECESSIDADE DA DECISÃO SER REFERENDADA PELA SEGUNDA CÂMARA. DETERMINAÇÃO.

1. Inspeção ordinária realizada para avaliar as condições de infraestrutura e de política de manutenção predial dos hospitais do estado de Rondônia.
2. O objetivo da inspeção foi contribuir com a melhoria da qualidade dos hospitais da rede pública estadual.
3. As condições de projeto, manutenção e uso das edificações foram classificadas como inferiores na maioria dos hospitais vistoriados.
4. Ausência e/ou deficiência de atuação integrada entre os níveis estratégicos, táticos e operacionais.
5. Cumprimento parcial das impropriedades constatadas na inspeção.
6. Necessidade de elaboração e apresentação do Plano de Ação, com a definição dos responsáveis e o cronograma de execução.
7. Esta decisão será submetida ao referendo da Segunda Câmara.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro Paulo Curi Neto

1. Versam os autos sobre inspeção ordinária realizada pela Secretaria Geral de Controle externo – SGCE para “consolidação da avaliação das condições de infraestrutura e manutenção dos hospitais do estado de Rondônia”, entre o período de setembro de 2022 e fevereiro de 2023, conforme Portaria da Presidência desta Corte n. 357/2022.

2. O Corpo Técnico, ao término da referida inspeção, constatou diversas impropriedades, conforme conclusão do relatório técnico de ID 1445413, a saber:

4. CONCLUSÃO

102. Diante de tudo que foi apresentado após a avaliação da infraestrutura e manutenção predial dos hospitais estaduais, conclui-se que as condições de projeto, manutenção e uso foram classificadas como inferiores na maioria dos hospitais vistoriados, além de ter sido identificado a ausência e/ou deficiência de atuação integrada entre os níveis estratégicos, táticos e operacionais.

103. No nível estratégico, identificou-se a insuficiência relacionada as políticas e diretrizes da gestão da infraestrutura e manutenção predial como um todo, especialmente quanto a organização estrutural dos setores e servidores responsáveis, bem como pelas legislações e normativos que tratam da infraestrutura e manutenção predial.

104. Quanto ao nível tático, identificou-se a insuficiência relacionada ao desenvolvimento e implementação dos projetos e processos necessárias para cumprimento das diretrizes estratégicas estabelecidas no nível superior, bem como pela insuficiência na atuação gerencial e tática para efetivação das atividades pertinentes de infraestrutura e manutenção predial.

105. Enquanto no nível operacional, identificou-se a insuficiência relacionada ao planejamento, cronograma e execução dos serviços, tendo sido relatado que parte destes problemas foram originados pela insuficiência de materiais, equipamentos e mão de obra.

3. Nesse sentido, Unidade Técnica sugeriu a seguinte proposta de encaminhamento (destaques do original):

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

106. Ante todo o exposto, propõe-se ao relator:

D) DETERMINAR ao Sr. Jefferson Ribeiro da Rocha, CPF: ***.686.602-**, Secretário de Estado da Saúde/SESAU; **Sr. Maxwendell Gomes Batista**, CPF: ***.557.598-**, Secretário Adjunto de Estado da Saúde/SESAU; **Sra. Michelle Dahiane Dutra Mendes Santos**, CPF: ***.963.642-**, Secretária Executiva de Estado da Saúde/SESAU; **Sr. Elias Rezende de Oliveira**, CPF: ***.642.922-**, Secretário Estadual de Obras e Serviços Público (SEOSP), ou quem vier a substituí-los, que no âmbito de suas respectivas competências, com fundamento no Inciso II do Art. 62 da Resolução Administrativa nº. 05/96-TCER (Regimento Interno), **elaborem, conjuntamente, e seja apresentado pelo Secretário de Estado da Saúde de Rondônia, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Plano de Ação, com definição dos responsáveis e prazos para realização das ações e atividades** acerca das medidas a serem tomadas no sentido de:

- a) Realizar alocação orçamentaria e financeira de modo proporcional e adequado para investimento na gestão da infraestrutura e manutenção predial dos hospitais estaduais, considerando o que foi apresentado no presente relatório, em especial no item 3.3.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro Paulo Curi Neto

- b) Criar e/ou revisar a legislação e os normativos pertinentes a gestão da infraestrutura e manutenção predial dos hospitais estaduais, considerando o que foi apresentado no presente relatório, em especial no item 3.4
 - c) Criar e/ou revisar manuais, orientações, procedimentos e fluxos de trabalhos pertinentes a gestão da infraestrutura e manutenção predial dos hospitais estaduais, considerando o que foi apresentado no presente relatório, em especial no item 3.4.
 - d) Realizar e/ou revisar a estruturação geral dos setores e servidores da gestão de infraestrutura e manutenção predial dos hospitais estaduais, considerando o que foi apresentado no presente relatório, em especial no item 3.5.
 - e) Realizar os estudos necessários para avaliar a contratação de empresa especializada em manutenção predial para os serviços comuns de engenharia, na modalidade mais adequada para a realidade dos hospitais estaduais (Tabela SINAPI; posto de trabalho; por demanda/serviço, e outras), levando em consideração a experiência de outros órgãos (TJRO, CAIXA, CGU, CORREIOS, TCU), e as considerações apresentadas no presente relatório, em especial, no item 3.5.2
 - f) Avaliar a viabilidade de criar uma comissão estadual e uma comissão local de infraestrutura e manutenção predial dos hospitais públicos considerando o que foi apresentado no presente relatório, em especial, no item 3.5.2.1
 - g) Avaliar a viabilidade de implementar sistema gerenciador de facilities, considerando o que foi apresentado no presente relatório, em especial no item 3.5.2.2.
- II) ALERTAR** ao Sr. **José Gonçalves da Silva Júnior**, CPF ***.285.332-**, Secretário-Chefe da Casa Civil do Estado de Rondônia; **Sr. José Abrantes Alves de Aquino**, CPF ***.906.922-**, Controlador Geral do Estado de Rondônia, ou quem vier a substituí-los, para que no âmbito de suas respectivas competências, **acompanhem a elaboração e apresentação pelo Secretário de Estado da Saúde de Rondônia, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, do Plano de Ação, com definição dos responsáveis e prazos para realização das ações e atividades** acerca das medidas a serem tomadas no sentido de:
- a) Realizar alocação orçamentaria e financeira de modo proporcional e adequado para investimento na gestão da infraestrutura e manutenção predial dos hospitais estaduais considerando o que foi apresentado no presente relatório, em especial, no item 3.3.
 - b) Criar e/ou revisar a legislação e os normativos pertinentes a gestão da infraestrutura e manutenção predial dos hospitais estaduais considerando o que foi apresentado no presente relatório, em especial, no item 3.4.
 - c) Criar e/ou revisar manuais, orientações, procedimentos e fluxos de trabalhos pertinentes a gestão da infraestrutura e manutenção predial dos hospitais estaduais considerando o que foi apresentado no presente relatório, em especial, no item 3.4
 - d) Realizar e/ou revisar a estruturação geral dos setores e servidores da gestão de infraestrutura e manutenção predial dos hospitais estaduais considerando o que foi apresentado no presente relatório, em especial, no item 3.5.
 - e) Realizar os estudos necessários para avaliar a contratação de empresa especializada em manutenção predial para os serviços comuns de engenharia, na modalidade mais adequada para a realidade dos hospitais estaduais (Tabela SINAPI; posto de trabalho; por demanda/serviço, e

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro Paulo Curi Neto

outras), levando em consideração a experiência de outros órgãos (TJRO, CAIXA, CGU, CORREIOS, TCU), e as considerações apresentadas no presente relatório, em especial, no item 3.5.2

- f) Avaliar a viabilidade de criar uma comissão estadual e uma comissão local de infraestrutura e manutenção predial dos hospitais públicos considerando o que foi apresentado no presente relatório, em especial, no item 3.5.2.1
- g) Avaliar a viabilidade de implementar sistema gerenciador de *facilities* considerando o que foi apresentado no presente relatório, em especial, no item 3.5.2.2.

4. Na forma regimental, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas – MPC que, por sua vez, dissentiu da proposta de encaminhamento sugerida pelo Corpo Técnico, em razão da necessidade da continuação do feito e de oportunizar aos responsáveis o exercício do contraditório e da ampla defesa.

5. Assim, o MPC, por meio da Cota n. 0017/2023-GPMILN, opinou pela expedição de mandados de audiências aos responsáveis para, querendo, apresentarem defesas atinentes à matéria expendida no relatório técnico de ID 1445413.

6. O e. Relator, Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra¹, divergiu do Corpo Técnico quanto à apresentação, pelos responsáveis, do Plano de Ação, nesta fase processual, sem se ter facultado o direito dos gestores apresentarem comentários sobre o conteúdo apresentado pela inspeção, nos termos do art. 15 da Resolução 228/2016 c/c o art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

7. Em sequência, na forma proposta pelo MPC, foi proferida a DM-DDR n. 0180/2023-GCWSC (ID 1484256), de modo a definir a responsabilidade dos gestores, atinentes aos achados constantes no relatório técnico juntado sob o ID 1445413.

8. Oportunidade em que foi determinada a audiência dos jurisdicionados, nos termos do art. 97 do Regimento Interno do TCE-RO, para que, querendo, apresentassem razões de justificativa/defesa e documentos que entendessem pertinentes.

9. Em análise técnica conclusiva (ID 1516263), ficou constatado que parte das impropriedades foram cumpridas, necessitando, portanto, da conclusão da elaboração do Plano de Ação para sanear a situação delineada no subitem I, item 5 do relatório técnico (ID 1445413).

10. Nesse sentido, o Corpo Técnico sugeriu a seguinte proposta de encaminhamento (destaques do original):

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

44. Ante ao exposto, propõe-se ao relator:

5.1. Considerar parcialmente cumprida a determinação contida nos itens I e IV, do capítulo III – Dispositivo, da Decisão Monocrática n. **0180/2023-GCWSC**.

5.2. Determinar ao Sr. **Jefferson Ribeiro da Rocha**, CPF: ***.686.602-**, Secretário de Estado da Saúde – SESAU, ao Sr. **Maxwendell Gomes Batista**, CPF: ***.557.598-**, Secretário Adjunto de Estado da Saúde, à Sra. **Michelle Dahiane Dutra Mendes Santos**, CPF: ***.963.642-**, Secretária Executiva de

¹ Em razão da investidura do Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra ao cargo de Presidente desta Corte (biênio 2024/2025), este processo foi redistribuído para esta relatoria.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro Paulo Curi Neto

Estado da Saúde e ao **Sr. Elias Rezende de Oliveira**, CPF: ***.642.922- **, Secretário Estadual de Obras e Serviços Público (SEOSP) que conclua a elaboração do Plano de Ação, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, com a definição dos responsáveis e o cronograma de execução, com vistas ao saneamento dos apontamentos inseridos no subitem I, do item 5 do Relatório Técnico de ID 1445413.

5.3. Alertar ao Sr. José Gonçalves da Silva Júnior, CPF ***.285.332- **, Secretário-Chefe da Casa Civil do Estado de Rondônia; **Sr. José Abrantes Alves de Aquino**, CPF ***.906.922- **, Controlador Geral do Estado de Rondônia, ou quem vier a substituí-los, para que no âmbito de suas respectivas competências, realizem o acompanhamento da elaboração e apresentação pelo Secretário de Estado da Saúde de Rondônia, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, do “Plano de Ação, com definição dos responsáveis e prazos para realização das ações e atividades acerca das medidas a serem tomadas segundo os apontamentos inseridos no subitem I, do item 5 do Relatório Técnico de ID 1445413”.

11. Submetidos os autos à manifestação ministerial, o *Parquet* de Contas, por meio do Parecer n. 0060/2024-GPETV (ID 1552367), convergiu com a manifestação da equipe de inspeção, resguardou-se, porém, ao pronunciamento integral do mérito da matéria após a apresentação do aludido plano de ação pelos responsáveis.

12. Assim, o Ministério Público de Contas – MPC opinou da seguinte maneira (destaques do original):

Diante do exposto, em harmonia com a manifestação técnica (ID 1516263), o Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 80 da Lei Complementar n. 154/96, **opina seja(m)**:

a) **Considerado cumpridos** os itens I e IV, da Decisão Monocrática DM-00180/23-GCWCS (ID 1484856).

b) **Assinado o prazo de 180 dias**, ou período que de bom alvitre o nobre Conselheiro Relator julgar pertinente, com sucedâneo no art. 71, IX, da CF c/c para que os senhores **Jéfferson Ribeiro da Rocha**, Secretário de Estado da Saúde; **Maxwendell Gomes Batista**, Secretário Adjunto de Estado da Saúde; e a **senhora Michelle Dahiane Dutra Mendes Santos**, Secretária Executiva de Estado da Saúde, ou quem vier a substituí-los legalmente, para que apresentem no prazo de 180 dias, **plano de ação** nos moldes da Resolução n. 228/2016/TCERO, que contemplem medidas para o saneamento dos achados em inspeção dispostos no item 5.I, “a” a “g”, do Relatório Técnico inicial (ID 1445413);

c) **Determinado** aos senhores **José Gonçalves da Silva Júnior**, Secretário-Chefe da Casa Civil; e **José Abrantes Alves de Aquino**, Controlador-Geral do Estado, ou quem vier a substituí-los legalmente, para que acompanhem a elaboração e apresentação pelo Secretário de Estado da Saúde de Rondônia, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, do Plano de Ação, com definição dos responsáveis e prazos para realização das ações e atividades acerca das medidas a serem tomadas com viés de sanear os achados e inspeção inclusos no item 5.I, “a” a “g”, do Relatório Técnico inicial (ID 1445413);

d) **Determinado** ao senhor **José Abrantes Alves de Aquino**, Controlador-Geral do Estado, ou quem vier legalmente a substituí-lo, para que seja informado à Corte de Contas Estadual o status da criação e designação de servidores para composição de equipe que possui o mister de elaborar um Plano de Fiscalização referente aos objetos correlatos da Decisão Monocrática n. 0180/2023-GCWCS, consoante indicado no item 4 da Informação nº 25/2023/CGE-CCGR (ID 1502118);

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro Paulo Curi Neto

e) Realizada análise técnica conclusiva acerca das justificativas e documentação porventura apresentadas, e posteriormente retornem os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva nos termos regimentais.

13. **É o relatório. Decido.**

14. Conforme relatado anteriormente, tratam-se os autos de “consolidação da inspeção ordinária realizada entre setembro de 2022 e fevereiro de 2023”, a fim de avaliar as condições de infraestrutura e da política de manutenção predial dos hospitais da rede pública estadual. Tal fiscalização tem como desfecho a necessidade da Administração de efetivar ações e atividades destinadas à melhoria da gestão da infraestrutura e manutenção predial dos hospitais do estado.

15. O Corpo Técnico, em detida análise das razões de defesa e documentos apresentados (ID 1516263), concluiu que parte das deliberações constantes do relatório de inspeção foram cumpridas, da seguinte maneira:

a) realizar alocação orçamentária e financeira de modo proporcional e adequado para investimento na gestão da infraestrutura e manutenção predial dos hospitais estaduais:

16. A Secretaria de Estado da Saúde – SESAU assegurou que encaminhou despacho à Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Projetos para que avalie a possibilidade de alocação orçamentária e financeira, para os investimentos de infraestrutura e manutenção predial dos hospitais estaduais, dentro do plano plurianual de 2024.

b) criar e/ou revisar a legislação e os normativos pertinentes à gestão da infraestrutura e manutenção predial dos hospitais estaduais:

17. Segundo a SESAU, tal iniciativa já foi colocada em prática, podendo ser complementada no Plano de Ação. Afirmou, ainda, que a CEAS está confeccionando um plano de gestão de manutenção predial para os hospitais do estado de Rondônia, conforme a NBR 5674. Disse, também, que a minuta do referido plano está disponível no (id 0042629007), com previsão de conclusão em 20 dias.

c) criar e/ou revisar manuais, orientações, procedimentos e fluxos de trabalhos pertinentes à gestão da infraestrutura e manutenção predial dos hospitais estaduais:

18. A SESAU comunicou que a atividade foi iniciada, podendo ser complementada no Plano de Ação. Assegurou que foi implantada a padronização dos materiais de acabamento (id 0032272247), com vistas a obtenção de melhor custo benefício e/ou maior vida útil, o que irá culminar com a redução de custo de insumos em ações de infraestrutura das unidades daquela secretaria (publicado no DIOF de 25/04/2023 pg. 101 e 102, Id (0037435427).

d) realizar e/ou revisar a estruturação geral dos setores e servidores da gestão de infraestrutura e manutenção predial dos hospitais estaduais:

19. Consoante destacou a SESAU, a atividade foi iniciada, podendo ser complementada no Plano de Ação. Informou ainda que tramita no âmbito da SESAU o novo organograma constante no processo 0036.014622/2023-11, que contempla a atualização da estrutura organizacional da Coordenadoria de Obras, projeto que, após revisado, será enviado à Assembleia Legislativa para apreciação.

e) realizar os estudos necessários para avaliar a contratação de empresa especializada em manutenção predial para os serviços comuns de engenharia, na modalidade mais adequada

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro Paulo Curi Neto

para a realidade dos hospitais estaduais (Tabela SINAPI; posto de trabalho; por demanda/serviço, e outras), levando em consideração a experiência de outros órgãos (TJRO, CAIXA, CGU, CORREIOS, TCU):

20. A SESAU asseverou que tal atividade poderá ser complementada no Plano de Ação. Quanto à tabela SINAPI, ressaltou que, muito embora ela atenda a maior parte dos serviços comuns de engenharia, não abrange todos os serviços necessários à manutenção predial, notadamente em, considerando a natureza específica de cada unidade hospitalar. Informou, por fim, que, de forma descentralizada, o serviço de manutenção predial está sendo realizado nos hospitais, o que assegura um atendimento mais personalizado e eficaz às necessidades de cada unidade.

f) avaliar a viabilidade de criar uma comissão estadual e uma comissão local de infraestrutura e manutenção predial dos hospitais públicos:

21. A SESAU informou que a atividade poderá ser complementada no Plano de Ação. Asseverou que foi instituído o processo n. 0036.052269/2023-69 (Memorando n. 421/2023/SESAU-CO, Id (0043307968), a fim de estabelecer procedimentos para o acompanhamento contínuo das atividades de manutenção predial, com emissão semanal de “Relatório Técnico de Manutenção Predial”, a ser elaborado pelo engenheiro lotado na unidade, de modo a dar maior eficiência e eficácia na fiscalização e no acompanhamento dos contratos no âmbito do hospital.

22. Além disso, designou, por meio da Portaria n. 4838 (Id. 0043201939), servidores para dar suporte técnico aos fiscais e gestores de contrato da manutenção predial e da engenharia clínica da unidade hospitalar.

23. Também foi emitida a Portaria n. 4837 (Id. 0043198004), que “nomeia profissionais e estabelece o suporte técnico prestado pela Coordenadoria de Arquitetura e Engenharia em Saúde nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde (SESAU)”.

g) avaliar a viabilidade de implementar sistema gerenciador de *facilities*:

24. A SESAU comunicou que está sendo elaborado estudo acerca da possibilidade de adquirir softwares para a gestão de projetos, como "Microsoft Project" (ferramenta de gerenciamento de projetos amplamente utilizada que permite criar e gerenciar planos de projetos, definir tarefas, recursos, assim como acompanhar o progresso e colaborar com equipes remotas), conforme o processo 0036.051391/2023-18

25. Por fim, a SESAU assegurou que está se empenhando para garantir uma assistência em saúde de qualidade, o que envolve uma infraestrutura adequada, humanizada e satisfatória para a sociedade.

26. Em seu relatório conclusivo, sob o ID 1516263, o Corpo Técnico destacou que a SESAU se manifestou positivamente e apresentou ações saneadoras aos apontamentos constantes na inspeção. Contudo, restam algumas medidas a serem incluídas no Plano de Ação, como a definição dos responsáveis e o cronograma de execução.

27. Notificada², a Controladoria Geral do Estado – CGE, em síntese, se dispôs a designar pessoal para integrar uma equipe, que terá finalidade de elaborar, no prazo de 20 dias,

² Item IV, alínea “a”, da DM n. 0180/2023-GCWCSC.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro Paulo Curi Neto

um Plano de Fiscalização do cumprimento dos objetivos constantes da DM n. 0180/2023-GCWCS.

28. Ademais, a CGE recomendou que a SESAU, por meio da Coordenadoria de Controle Interno, empreenda esforços na elaboração e apresentação, pelo Secretário da SESAU, no prazo de 180 dias, do Plano de Ação, com a definição dos responsáveis e os prazos para realização das ações e atividades a serem tomadas, conforme Informação n. 25/2023/CGE-CCGR (ID 1502118).

29. O Corpo Técnico destacou que a CGE tem cooperado no fornecimento de informações e esclarecimentos, ou seja, no alcance dos objetivos da inspeção.

30. Com efeito, a Unidade Técnica entendeu que remanescem dos autos ações administrativas a serem implementadas pelos gestores da SESAU para que apresentem, no prazo de 180 dias, o plano de ação que contemplem medidas para o saneamento dos achados em inspeção dispostos no item 5.I, “a” a “g”, do Relatório Técnico inicial (ID 1445413).

31. Além disso, o Corpo Técnico sugeriu que o chefe da Casa Civil do Estado de Rondônia e o Controlador Geral do Estado acompanhem a elaboração e apresentação do Plano de Ação pela SESAU, proposição com a qual convém anuir, tendo em vista a abrangência e a transversalidade do plano de ação a ser elaborado pela SESAU, pois não se pode ignorar que tal instrumento de planejamento irá necessitar de suporte, apoio e fiscalização de várias unidades administrativas, seja em sua elaboração e/ou execução, isto é, seja na indicação de soluções dos problemas identificados (achados) pelo Corpo Técnico, seja na implementação das alternativas a serem eleitas.

32. O MPC, por sua vez, diferiu o pronunciamento integral do mérito da causa para após a apresentação do aludido plano de ação pelos jurisdicionados, para que sejam analisadas todas as condutas empreendidas pelos responsáveis em conjunto com o monitoramento da evolução na execução do citado plano de ação. Ao final, convergiu com a manifestação técnica.

33. Em vista do exposto e considerando o estágio em que se encontra o presente processo, faz-se oportuno acolher a manifestação do Corpo Técnico para, com a anuência do Ministério Público de Contas, determinar a elaboração de plano de ação, a fim de sanar as irregularidades constantes no relatório técnico de inspeção.

34. Registre-se, por oportuno, que esta decisão será referendada na 6ª sessão virtual da Segunda Câmara do dia 6 a 10 de maio de 2024.

35. Em face do exposto, em consonância com a manifestação técnica e ministerial,
DECIDO:

I – Considerar parcialmente cumpridas as determinações constantes nos itens I e IV do dispositivo, da Decisão Monocrática n. 0180/2023-GCWCS;

II – Determinar ao Sr. Jefferson Ribeiro da Rocha, CPF: ***.686.602-**, Secretário de Estado da Saúde – SESAU, ao Sr. Maxwendell Gomes Batista, CPF: ***.557.598-**, Secretário Adjunto de Estado da Saúde, à Sra. Michelle Dahiane Dutra Mendes Santos, CPF: ***.963.642-**, Secretária Executiva de Estado da Saúde e ao Sr. Elias Rezende de Oliveira, CPF: ***.642.922-**, Secretário Estadual de Obras e Serviços Público - SEOSP, ou quem vier a substituí-los, que concluam a elaboração do Plano de Ação, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a partir da notificação, com a definição dos responsáveis e o cronograma de execução, com

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro Paulo Curi Neto

vistas ao saneamento dos apontamentos insertos no subitem I, do item 5 do Relatório Técnico de ID 1445413;

III - Determinar ao Sr. José Gonçalves da Silva Júnior, CPF ***.285.332-**, Secretário-Chefe da Casa Civil do Estado de Rondônia; Sr. José Abrantes Alves de Aquino, CPF ***.906.922-**, Controlador Geral do Estado de Rondônia, ou quem vier a substituí-los, que acompanhem a elaboração, execução e apresentação pelo Secretário de Estado da Saúde de Rondônia do Plano de Ação, com definição dos responsáveis e dos prazos para realização das ações e atividades, com vistas à adoção de medidas saneadoras para atender os apontamentos insertos no subitem I, do item 5 do Relatório Técnico de ID 1445413, devendo comprovar a esta Corte, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a partir da notificação;

IV - Determinar ao Sr. José Abrantes Alves de Aquino, CPF ***.906.922-**, Controlador-Geral do Estado, ou quem vier a substituí-lo, para que seja encaminhado à Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação, o ato de nomeação dos servidores que vão compor a comissão de fiscalização da elaboração e, posteriormente, da execução do Plano de Ação da SESAU;

V – Determinar ao Departamento da 2ª Câmara que promova:

V.a – a notificação, via ofício, ao Sr. Jefferson Ribeiro da Rocha, CPF: ***.686.602-**, Secretário de Estado da Saúde – SESAU, ao Sr. Maxwendell Gomes Batista, CPF: ***.557.598-**, Secretário Adjunto de Estado da Saúde, à Sra. Michelle Dahiane Dutra Mendes Santos, CPF: ***.963.642-**, Secretária Executiva de Estado da Saúde e ao Sr. Elias Rezende de Oliveira, CPF: ***.642.922-**, Secretário Estadual de Obras e Serviços Público – SEOSP, ou quem vier a substituí-los, para o cumprimento quanto ao disposto no item II desta decisão;

V.b – a notificação, via ofício, ao Sr. José Gonçalves da Silva Júnior, CPF ***.285.332-**, Secretário-Chefe da Casa Civil do Estado de Rondônia, ou quem vier a substituí-lo, para o cumprimento quanto ao disposto no item III desta decisão, e ao Sr. José Abrantes Alves de Aquino, CPF ***.906.922-**, Controlador Geral do Estado de Rondônia, ou quem vier a substituí-lo, para o cumprimento quanto ao disposto nos itens III e VI desta decisão;

V.c – o monitoramento dos prazos assinalados, devendo, com ou sem apresentação de documentos e/ou justificativas, devolver os autos conclusos a esta relatoria;

V.d – a inclusão desta deliberação ao crivo da Segunda Câmara na 6ª sessão virtual do dia 6 a 10 de maio de 2024.

Porto Velho, 19 de abril de 2024

Omar Pires Dias
Conselheiro Substituto em substituição regimental